



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias, o pedido de apreensão dos passaportes dos investigados que tiveram pedido de prisão aprovado pela CPMI do INSS, para garantir a efetividade das investigações e prevenir risco de evasão do país.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade das fraudes apuradas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS e da aprovação, por este colegiado, do pedido de prisão preventiva de 21 investigados, impõe-se a adoção de medidas complementares capazes de garantir a efetividade das investigações e a aplicação da lei penal.

A decisão da Comissão foi direcionada ao Supremo Tribunal Federal (STF) e teve como base as **provas colhidas no curso das investigações parlamentares**, as quais apontam para a existência de um **esquema estruturado de corrupção, tráfico de influência e manipulação indevida de benefícios previdenciários**, envolvendo agentes públicos, advogados, empresários e intermediários.

Os nomes dos investigados para os quais foi solicitada prisão preventiva são:



1. Andre Paulo Felix Fidelis
2. Eric Douglas Martins Fidelis
3. Cecilia Rodrigues Mota
4. Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho I
5. Thaisa Hoffmann Jonasson
6. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira
7. Alexandre Guimaraes
8. Antonio Carlos Camilo Antunes
9. Rubens Oliveira Costa
10. Romeu Carvalho Antunes
11. Domingos Savio de Castro
12. Milton Salvador de Almeida Junior
13. Adelinon Rodrigues Junior
14. Alessandro Antonio Stefanutto
15. Geovani Batista Spiecker
16. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida
17. Vanderlei Barbosa dos Santos
18. Jucimar Fonseca da Silva
19. Philipe Roters Coutinho
20. Mauricio Camisotti
21. Marcio Alaor de Araújo

Esses nomes constam dos documentos oficiais da CPMI e das reportagens do *G1* e demais veículos de comunicação, que noticiaram o resultado da deliberação da Comissão.

A apreensão dos passaportes de tais investigados constitui **medida cautelar essencial** para garantir a eficácia das investigações e a futura aplicação da lei penal. Dada a **gravidade das acusações** e o **elevado montante de recursos desviados**, há **risco concreto de fuga do país**, especialmente porque muitos



dos envolvidos possuem **capacidade financeira e contatos internacionais** que facilitariam uma eventual evasão.

Além disso, a **tramitação do pedido de prisão preventiva ainda está em curso no Supremo Tribunal Federal**, o que torna indispensável impedir qualquer tentativa de fuga antes da manifestação definitiva daquela Corte. A simples expectativa de uma decisão desfavorável pode motivar alguns investigados a **buscar refúgio no exterior**, prejudicando a apuração dos fatos e comprometendo a credibilidade da CPMI.

A medida encontra respaldo nos princípios da **conveniência da instrução criminal** e da **garantia da aplicação da lei penal**, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, aplicáveis por analogia às deliberações de Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, que exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme o art. 58, §3º, da Constituição Federal.

É importante destacar que a apreensão de passaportes **não constitui punição antecipada**, mas sim uma **precaução proporcional e razoável** para assegurar que os investigados permaneçam à disposição da Justiça e da CPMI, contribuindo com o esclarecimento integral dos fatos.

Dessa forma, requer-se o encaminhamento deste pedido ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que, **em caráter cautelar**, determine a **retenção dos passaportes e a proibição de saída do território nacional** dos investigados acima mencionados, até a decisão final sobre a prisão preventiva solicitada por esta Comissão.

Tal providência é imprescindível para **preservar a integridade do processo investigativo**, garantir o **respeito à soberania da lei brasileira** e demonstrar à sociedade que o Parlamento e o Judiciário atuam de forma **coordenada e firme contra a corrupção e a impunidade**, especialmente em



um caso que atinge **milhares de aposentados e pensionistas**, vítimas diretas das fraudes apuradas.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677703700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

